



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, DESTINADO AO CAPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 029/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **VF COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.559/0001-58, com sede na Av. Pratos, nº 124, na cidade de Novo Machado, RS, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR FREZZE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6056810242, e do CPF nº 610.374.780-53, residente e domiciliado no município de Novo Machado, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, do seguinte produto, destinado as Escolas Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	080	Und.	Braçadeiras eletroduto 2" com buchas e parafusos.	0,29	23,20
2.	030	Und.	Braçadeiras p/ tubo PVC 20mm com buchas e para-	0,15	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			fusos		
4	001	Und.	Caixa de sobrepor com disjuntor 25 amp. Com tomada para ar condicionado.	24,90	24,90
5	050	Mts.	Canaleta 20x10x2100mm sistema X com adesivo	2,02	101,00
6	075	Mts.	Canaleta 30x30 com adesivo.	2,20	165,00
9	350	Mts.	De Fio Flexivel 1x4mm	1,29	451,50
11	002	Und.	Joelho 90° 20mm R	0,39	0,78
13	006	Und.	Curva eletroduto rígido 45° graus 2"	2,54	15,24
14	007	Und.	Joelho eletroduto 2" 90°	2,54	17,78
15	001	Und.	Joelho esgoto 90° 40mm	0,50	0,50
16	003	Und.	Joelho esgoto 90° 50mm	0,60	1,80
17	018	Und.	Luva eletroduto roscável 2"	0,80	14,40
18	001	Und.	Tee esgoto 40mm	0,99	0,99
19	002	Und.	Tee soldável 20mm	0,39	0,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais de consumo é de **R\$ 822,37 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

07.02.10.302.0074.2.185 - caps- centro de atenção psicossocial - contrapartida Estado. (Meta 07.09)

3.3.90.30.99 - outros materiais de consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

- I- O material objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.
- II- A empresa vencedora da licitação deverá apresentar boletim de análise do lote da semente.
- III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente
- IV- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 25 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S